



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.328

Projeto de lei nº 578, de 2022

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais).



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM**

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--|-------------------------|
| 1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 292.227.281.020 |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | 278.807.220.168 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 254.262.931.949 |
| CONTRIBUIÇÕES | 92.862.362 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 10.392.585.237 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 7.588.009 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 3.487.402 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.288.057.523 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 11.906.713.268 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 852.994.418 |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 13.420.060.852 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 7.113.306.222 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 3.526.079.165 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 270 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 47.826.608 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 2.732.848.587 |
| 2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 62.237.429.426 |
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES | 58.557.953.483 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 3.679.475.943 |
| 3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | (37.056.312.832) |
| 3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | (35.554.173.627) |
| 3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | (1.502.139.205) |
| RECEITA TOTAL | 317.408.397.614 |



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 237.895.258.418,00 (duzentos e trinta e sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.513.139.196,00 (setenta e nove bilhões, quinhentos e treze milhões, cento e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

**DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Valores em R\$ 1,00

| ÓRGÃO | RECURSOS LIVRES TESOUREIRO | RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES | RECURSOS VINCULADOS TESOUREIRO | RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| FISCAL | 109.179.622.778 | 5.671.779.036 | 37.208.603.743 | 85.835.252.861 | 237.895.258.418 |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | 1.488.927.896 | | | 2.208.838 | 1.491.136.734 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 1.141.808.159 | | | 6.892.993 | 1.148.701.152 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 10.481.049.136 | | | 5.052.300.911 | 15.533.350.047 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR | 83.443.932 | | | 541.296 | 83.985.228 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 11.200.033.237 | 3.504.290 | 34.255.494.950 | 4.056.876.982 | 49.515.909.459 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 18.653.636.202 | 2.012.288.525 | 1.902.068.966 | 779.848.568 | 23.347.842.261 |
| SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | 1.171.831.151 | 77.232.531 | | 11.036.895 | 1.260.100.577 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 1.003.336.526 | | | 88.996.722 | 1.092.333.248 |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 8.006.792.088 | 142.461.240 | | 1.630.735.330 | 9.779.988.658 |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA | 267.744.796 | 191.050.070 | | 224.189.330 | 682.984.196 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 26.819.413.835 | 13.431.453 | | 333.463.646 | 27.166.308.934 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 2.830.175.562 | | | 1.408.455.643 | 4.238.631.205 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | 31.806.724.109 | 1.297.324.773 | 2.863.314.113 | 63.252.993.216 | 99.220.356.211 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.414.519.781 | | | 1.633.982 | 1.416.153.763 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | 2.608.752.973 | 505.713.590 | | 855.388.637 | 3.969.855.200 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 2.841.888.813 | | | 228.476.250 | 3.070.365.063 |
| CASA CIVIL | 84.974.984 | | | | 84.974.984 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 1.366.156.394 | 858.629 | | 6.375.786 | 1.373.390.809 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 5.484.648.961 | 1.300.000.060 | | 6.354.585.648 | 13.139.234.669 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | 5.349.600.250 | 55.655.916 | 221.012.882 | 20.372.499 | 5.646.641.547 |
| SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS | 20.206.273 | | | | 20.206.273 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 2.109.427.360 | | | 162.022.158 | 2.271.449.518 |
| SECRETARIA DE ESPORTES | 303.711.646 | | | 61.562.559 | 365.274.205 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 150.354.084 | | | 1.053.473.969 | 1.203.828.053 |
| SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 68.311.793 | | | 22.218 | 68.334.011 |
| SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS | 658.462.235 | | | 7.843 | 658.470.078 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 1.935.424.668 | 415.640.109 | | 671.405.317 | 3.022.470.094 |
| SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS | 2.737.145 | | | | 2.737.145 |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO | 513.354.777 | 50 | | 1.302.003 | 514.656.830 |



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

| | | | | | |
|---|-------------------------|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 37.722.141 | | | | 37.722.141 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 65.971.200 | | | | 65.971.200 |
| (TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL) | (30.791.519.329) | (343.382.200) | (2.033.287.168) | (429.916.378) | (33.598.105.075) |
| SEGURIDADE SOCIAL | 34.908.632.869 | 2.658.752.096 | 22.236.431.347 | 19.709.322.884 | 79.513.139.196 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 80.628.904 | 343.291.134 | 23.917.554.055 | 5.068.299.475 | 29.409.773.568 |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA | 1.312.607.853 | 59.240.612 | 170.553.421 | 9.144 | 1.542.411.030 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 8.114.517 | 285.609.520 | | 10 | 293.724.047 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 798.318.414 | | 745.488.000 | 144.150.933 | 1.687.957.347 |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO | 32.746.517.191 | 1.971.339.608 | 108.172.883 | 14.503.135.225 | 49.329.164.907 |
| (TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL) | (37.554.010) | (728.778) | (2.705.337.012) | (6.271.903) | (2.749.891.703) |
| TOTAL | 144.088.255.647 | 8.330.531.132 | 59.445.035.090 | 105.544.575.745 | 317.408.397.614 |

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
SEÇÃO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

| Valores em R\$ 1,00 | |
|-------------------------|-----------------------|
| ORIGEM DO FINANCIAMENTO | VALOR |
| SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES | 5.099.590.032 |
| PRÓPRIOS | 4.423.528.888 |
| OUTRAS FONTES | 1.223.326.919 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.971.165.850 |
| TOTAL | 12.717.611.689 |

SEÇÃO II
DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

| Valores em R\$ 1.00 | |
|--|-----------------------|
| ÓRGÃO | VALOR |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 1.196.890.510 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.799.273.840 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | 5.081.239.672 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 4.551.089.972 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 89.117.695 |
| TOTAL | 12.717.611.689 |

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - O ‘caput’ do artigo 29 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista. (NR)”

Artigo 12 - O Poder Executivo deverá proceder, em seu âmbito, movimentações orçamentárias por decreto, mediante o remanejamento de recursos em favor da São Paulo Previdência - SPPrev, de modo a adequar os registros contábeis para a cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º - As movimentações de dotações orçamentárias, previstas no ‘caput’, não se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023.

§ 2º - As movimentações de dotações de que trata o ‘caput’ deste artigo não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativas ao exercício de 2023.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá providenciar, mediante decreto, os ajustes orçamentários dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, adequando-os aos procedimentos contábeis específicos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

CARLÃO PIGNATARI
Presidente

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de várias linhas e loops entrelaçados que se sobrepõem ao texto do nome e cargo.